



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.403, DE 28 DE MAIO DE 2015

“Insere o § 2º ao artigo 1º da Lei 5.202/13, que dispõe sobre a tarifa de água e esgotos a ser cobrada das entidades assistenciais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica inserido no artigo 1º da Lei 5.202, de 11 de dezembro de 2013, o § 2º abaixo, passando o parágrafo único a § 1º.

§ 2º - As entidades a que se refere o caput deste artigo, que atendam internos em regime de longa permanência, farão jus ao desconto previsto de 90% (noventa por cento), independentemente do consumo.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de maio de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO